

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°. 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

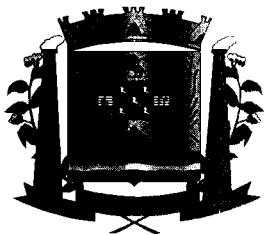
Submeto à discussão e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei Complementar anexo, que **“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 134, de 13 de abril de 2011, que acrescenta o § 5º ao art. 32 da Lei Complementar nº 106/2009, para criação da Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social, e dá outras providências”.**

A alteração que se está propondo ao artigo segundo da LC 134 é a seguinte:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 2º. A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social será composta de 05 (cinco) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, cujo titular terá escolaridade obrigatória de nível superior em Serviço Social ou Sociologia ou Pedagogia ou Psicologia ou Normal Superior.”	Art. 2º. A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social será composta de 05 (cinco) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, cujo titular terá escolaridade obrigatória de nível superior, como formação em uma das seguintes categorias profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional.

A nova redação visa a adequar a legislação municipal às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, mormente a **Resolução nº 17**, de 20 de junho de 2011, cópia anexa, que em seu **art. 3º** estabelece as categorias profissionais de nível superior, que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Ademais de atender aos ditames do ordenamento federal, de observância obrigatória pelos Municípios, a alteração proposta aumenta o leque de opções de profissionais aptos a desempenhar a importante função de coordenação do CRAS, que, além da formação acadêmica, necessita de votação para o tipo de afazeres que lhe são atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Importante lembrar a essa egrégia Câmara que o CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), sendo responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

Dentre as atribuições do Coordenador do CRAS podemos destacar:

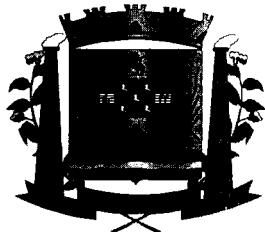
- 1) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- 2) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- 3) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- 4) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- 5) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- 6) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- 7) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- 8) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- 9) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Isto exposto, ofereço a V.Exas. o presente projeto de lei complementar, para o qual solicito tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Cópia p/ CLJR
13/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ 2ª VOTAÇÃO:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Aprovado

Rejeitado

Por: unanimidade

Em: 09 / 03 / 2020

[Signature]

Presidente da Câmara

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 02 / 03 / 2020

[Signature]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 01/2020

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 134, de 13 de abril de 2011.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Municipal 134, de 13 de abril de 2011, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2º. A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social será composta de 05 (cinco) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, cujo titular terá escolaridade obrigatória de nível superior, como formação em uma das seguintes categorias profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 07 de fevereiro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



1

Ano XLVIII - Nº 118

Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2011

Nº 118, terça-feira, 21 de junho de 2011

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

79



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de "Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social";

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de "Contribuir

com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços sociassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e
Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social

Psicólogo

Advogado

Administrador

Antropólogo

Contador

Economista

Economista Doméstico

Pedagogo

Sociólogo

Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS